

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 01396663-1bac-4d3c-0002864848858

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-3
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-3
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

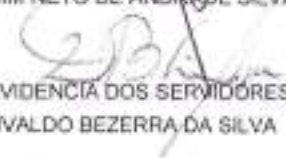
Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

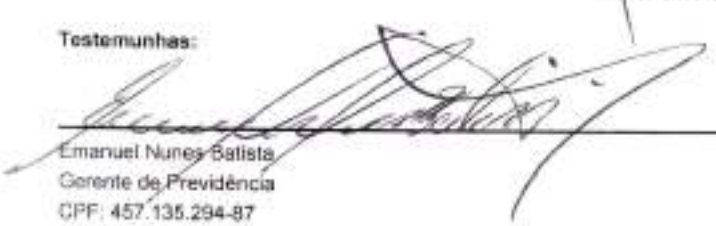
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 08/01/2018


Prefeitura Municipal de Gravatá
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2614422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3416552

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELLIO GOMES DA SILVA
Assinatura: https://stc.cedpe.gov.br/cpp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: 013966c3-1bae-4d3c-b6c7-8a648de8a858



DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00028/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, foi publicado em ___/___/___ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____ de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, ___/___/___

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648deaa858

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bae4d3e1b6c75864848e8858

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00028/2018	Data	06/01/2018
Valor consolidado	2.612.312,78	Valor da prestação inicial	13.061,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0922-9
		Conta nº	3384-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	43-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 06/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

KÁTIA SILVANA RAMOS DE LIMA
 Gerente Geral
 Matr. 074592-8
 AG Gravatá/PE
 BDA ECONOMICA FEDERAL



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE

Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

Número do acordo: 00028/2018

Data de consolidação do Termo: 08/01/2018

Data de assinatura do Termo: 08/01/2018

Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015

Diferença apurada: 1.821.355,74

Diferença apurada atualizada: 2.612.312,76

Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

Quantidade de Parcelas: 200

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00028/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 29/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 1.821.355,74 Diferença apurada atualizada: 2.612.312,76
Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multas: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multas: 2,00 %


Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	68.670,83	0,55	19.222,18	23,50	20.888,86	1.393,42	111.176,29
02/2014	71.155,02	0,69	19.012,62	23,00	20.738,56	1.423,10	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,92	18.582,91	22,50	20.539,35	1.454,06	113.279,43
04/2014	80.190,66	0,67	18.831,15	22,00	22.004,80	1.603,81	123.630,42
05/2014	82.352,59	0,46	19.896,39	21,50	21.983,53	1.647,05	125.879,56
06/2014	77.486,58	0,40	18.333,32	21,00	20.122,18	1.549,73	117.491,81
07/2014	79.785,04	0,01	18.869,16	20,50	20.224,11	1.595,70	120.474,01
08/2014	76.731,30	0,25	18.375,89	20,00	19.421,44	1.574,63	118.103,26
09/2014	79.260,90	0,57	17.944,67	19,50	18.955,09	1.585,22	117.745,88
10/2014	78.372,69	0,42	17.343,85	19,00	18.186,12	1.567,45	115.470,01
11/2014	78.435,85	0,51	16.871,55	18,50	17.631,87	1.568,72	114.507,99
12/2014	78.628,46	0,78	16.173,87	18,00	17.064,42	1.572,57	113.439,32
13/2014	79.208,06		16.293,10	18,00	17.190,21	1.594,16	114.275,53
01/2015	81.512,88	1,24	15.660,81	17,50	16.987,90	1.630,26	115.691,85
02/2015	81.170,68	1,22	14.334,74	17,00	16.235,92	1.623,41	113.984,75
03/2015	82.205,40	1,32	13.251,67	16,50	15.750,58	1.644,13	112.852,78
04/2015	90.538,29	0,71	13.822,65	16,00	16.777,75	1.818,77	123.457,46
05/2015	89.477,43	0,74	12.538,44	15,50	15.874,46	1.769,55	120.079,88
06/2015	89.991,60	0,79	12.202,86	15,00	15.329,17	1.799,83	119.323,46
07/2015	85.768,49	0,62	11.029,83	14,50	14.035,76	1.715,37	112.549,45
08/2015	88.974,63	0,22	10.967,50	14,00	13.711,90	1.739,49	113.393,52

Dogivaldo Bezerra da Silva
 Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	30.946,65	0,54	12,01	3.716,69	13,50	4.679,55	616,93	39.961,82
10/2015	1,38	0,82	11,10	0,15	13,00	0,20	0,03	1,76
11/2015	1,37	1,01	9,99	0,14	12,50	0,19	0,03	1,73
12/2015	1,38	0,96	8,94	0,12	12,00	0,18	0,03	1,71
13/2015	1,59	8,94	8,94	0,14	12,00	0,21	0,03	1,97
TOTAL:	657.032,14			130.689,79		146.077,20	13.140,64	947.139,77


Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de48a58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

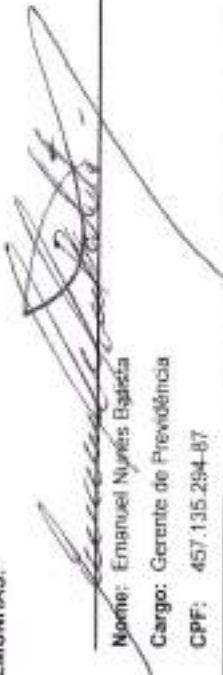
ENTE: Prefeitura Municipal de Gravata / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Data: / / **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: / / **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.630/0001-20 Número do acordo: 00028/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 1.821.355,74 Diferença apurada atualizada: 2.612.312,78
Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %




Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA


COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERS.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	69.670,83	0,55	27,59	19.222,18	23,50	20.889,86	1.393,42	111.176,29
02/2014	71.155,02	0,69	26,72	18.012,62	23,00	20.738,56	1.423,10	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,92	25,56	18.662,91	22,50	20.539,35	1.454,06	113.279,43
04/2014	80.190,66	0,67	24,73	19.831,15	22,00	22.004,80	1.603,81	123.630,42
05/2014	82.352,59	0,46	24,16	19.896,38	21,50	21.983,53	1.647,05	125.879,56
06/2014	77.486,58	0,40	23,86	18.333,32	21,00	20.122,18	1.549,73	117.491,81
07/2014	79.785,04	0,01	23,85	18.869,16	20,50	20.224,11	1.595,70	120.474,01
08/2014	78.731,30	0,25	23,34	18.375,89	20,00	19.421,44	1.574,63	118.103,26
09/2014	79.260,90	0,57	22,64	17.944,67	19,50	18.955,08	1.585,22	117.745,88
10/2014	78.372,59	0,42	22,13	17.343,85	19,00	18.186,12	1.567,45	115.470,01
11/2014	78.435,85	0,51	21,51	16.871,55	18,50	17.531,87	1.568,72	114.507,99
12/2014	78.628,46	0,78	20,57	16.173,87	18,00	17.064,42	1.572,57	113.430,32
13/2014	79.208,06		20,57	16.293,10	18,00	17.190,21	1.584,16	114.275,53
01/2015	81.512,88	1,24	19,09	15.560,81	17,50	16.967,90	1.630,26	115.691,85
02/2015	81.170,69	1,22	17,66	14.334,74	17,00	16.235,92	1.623,41	113.364,75
03/2015	82.206,40	1,32	16,12	13.251,67	16,50	15.750,58	1.644,13	112.852,79
04/2015	90.936,29	0,71	15,31	13.922,65	16,00	16.777,75	1.818,77	123.457,46
05/2015	89.477,43	0,74	14,46	12.938,44	15,50	15.874,46	1.789,55	120.079,88
08/2015	89.991,60	0,79	13,56	12.292,86	15,00	15.329,17	1.799,83	119.323,46
07/2015	85.768,49	0,62	12,86	11.029,83	14,50	14.035,76	1.715,37	112.549,45
06/2015	86.974,63	0,22	12,61	10.967,50	14,00	13.711,90	1.739,49	113.393,52





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	67.035,85	0,54	12,01	10.452,98	13,50	13.160,97	1.740,71	112.380,31
10/2015	40.534,50	0,62	11,10	4.499,33	13,00	5.854,40	810,69	51.686,92
11/2015	0,00	1,01	9,98	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
12/2015	-235,80	0,96	8,94	-21,08	12,00	-30,83	-4,72	-292,43
13/2015	0,00	0,00	8,94	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.821.355,74			355.890,39		398.639,52	36.427,11	2.612.312,76


Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG







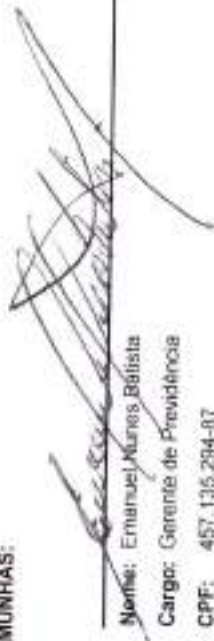
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.048.630/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07 183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-07

Data: __/__/__

Assinatura: 

Data: __/__/__

Assinatura: 


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00029/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b0cc-8a6484de4858

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-00
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-00
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e três e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00029/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesso em: https://tce.tcepe.gov.br/epv/validador/seam/Codigo-do-documento: 013966c3-1bae-4d3c-b6c7-8a648de4858

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito em Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2018 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

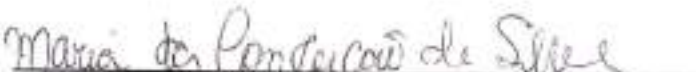
Gravatá - PE / 08/01/2018

Prefeitura Municipal de Gravatá
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.204-87
RG: 2614422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3418552



DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00029/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, ____/____/____


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bae-4d3e-b6c7-8864848a8558

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00029/2018	Data	08/01/2018
Valor consolidado	947.139,77	Valor da prestação inicial	4.735,70
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		CPF: 389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0922-9
		Conta nº	3384-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF: 289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	43-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RP, assume a responsabilidade pelo pagamento dos débitos previdenciários acima identificados, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 08/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

SIMÃO DE RAMOS DE LIMA
 Gerente Geral de
 Junt. 01.2002-9
 MO. Gravatá/PE
 UNIA ECONOMICA FEDERAL



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE

Título: PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

Número do acordo: 00029/2018

Data de consolidação do Termo: 08/01/2018

Data de assinatura do Termo: 08/01/2018

Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015

Diferença apurada: 657.032,14

Diferença apurada atualizada: 947.139,77

Quantidade de Parcelas: 200

Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %


Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	30.946,65	0,54	12,01	3.716,69	13,50	4.679,55	618,93	39.961,82
10/2015	1,38	0,82	11,10	0,15	13,00	0,20	0,03	1,76
11/2015	1,37	1,01	9,99	0,14	12,50	0,19	0,03	1,73
12/2015	1,36	0,96	8,94	0,12	12,00	0,18	0,03	1,71
13/2015	1,59		8,94	0,14	12,00	0,21	0,03	1,97
TOTAL:	657.032,14			130.889,79		146.077,20	13.140,64	947.139,77

[Handwritten Signature]
Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.449/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 608.070.534-91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00029/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 657.032,14 Diferença apurada atualizada: 947.139,77
Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	69.670,83	0,55	19.222,16	23,50	20.889,86	1.393,42	111.176,29
02/2014	71.155,02	0,69	19.012,62	23,00	20.738,56	1.423,10	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,82	18.582,91	22,50	20.539,35	1.454,06	113.279,43
04/2014	80.190,66	0,67	19.831,15	22,00	22.004,80	1.603,81	123.630,42
05/2014	82.352,59	0,46	19.696,39	21,50	21.963,53	1.647,05	125.679,56
06/2014	77.486,58	0,40	18.333,32	21,00	20.122,18	1.549,73	117.491,81
07/2014	79.785,04	0,01	18.669,16	20,50	20.224,11	1.595,70	120.474,01
08/2014	78.731,30	0,25	18.375,89	20,00	19.421,44	1.574,63	118.103,26
09/2014	79.260,90	0,57	17.944,87	19,50	18.955,09	1.585,22	117.745,88
10/2014	78.372,59	0,42	17.343,85	19,00	18.186,12	1.567,45	115.470,01
11/2014	76.435,85	0,51	16.871,55	18,50	17.631,87	1.568,72	114.507,99
12/2014	78.628,46	0,78	16.173,67	18,00	17.064,42	1.572,57	113.439,32
13/2014	79.208,06		16.293,10	18,00	17.190,21	1.584,16	114.275,53
01/2015	81.512,86	1,24	15.560,81	17,50	16.987,90	1.630,26	115.691,85
02/2015	61.170,66	1,22	14.334,74	17,00	16.235,92	1.623,41	113.364,75
03/2015	62.206,40	1,32	13.251,67	16,50	15.750,58	1.644,13	112.852,78
04/2015	90.938,29	0,71	13.922,65	16,00	16.777,75	1.818,77	123.457,46
05/2015	89.477,43	0,74	12.938,44	15,50	15.674,46	1.789,55	120.079,88
06/2015	89.991,60	0,79	12.202,86	15,00	15.329,17	1.799,83	119.323,46
07/2015	85.798,49	0,62	11.029,83	14,50	14.035,76	1.715,37	112.549,45
08/2015	86.974,63	0,22	10.967,50	14,00	13.711,90	1.739,49	113.393,52





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	87.035,65	0,94	12,01	10.452,88	13,50	13.180,97	1.740,71	112.380,31
10/2015	40.534,50	0,82	11,10	4.459,33	13,00	5.854,40	810,69	51.698,92
11/2015	0,00	1,01	9,98	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
12/2015	-235,80	0,96	8,94	-21,08	12,00	-30,83	-4,72	-292,43
13/2015	0,00		8,94	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.621.355,74			355.850,39		398.639,52	36.427,11	2.612.312,76

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





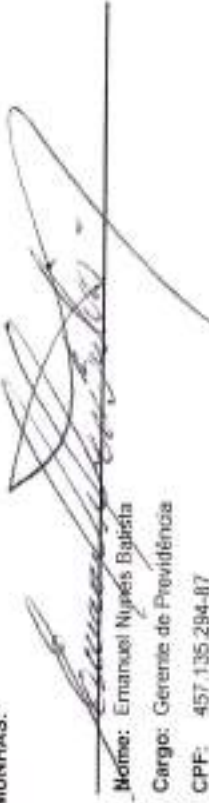
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA


UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.801.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nogueira Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Data: __/__/__ **Assinatura:** 

Data: __/__/__ **Assinatura:** 


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00426/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1aac-4d3c-b6c7-28169484deab58

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante	Joaquim Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabneto@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva	Complemento:	
CPF:	289.901.104-91	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (20 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela apuração do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.133,54 (três mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.133,54 (três mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00426/2020)**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ LEO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eic.pte.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 019966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de4a858

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 17/08/2020


Prefeitura Municipal de Gravatá
Rogério Neto de Andrade Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva



Testemunhas


Espinuel Nunes Batista

Gerente da Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.614.422


Maria Conceição da Silva

Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00426/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648da8a858

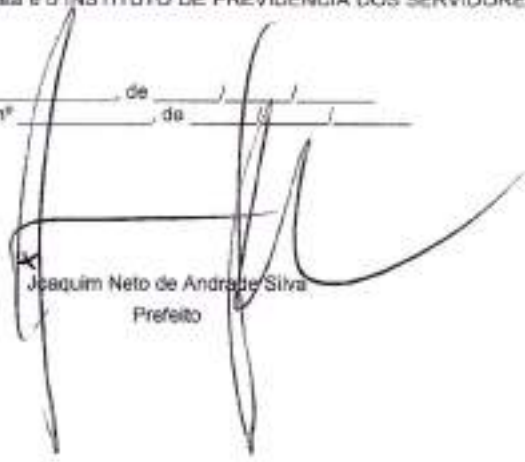
DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00426/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 17/08/2020 publicado em 17/08/2020 no

mural
() jornal - Edição nº _____ de _____ de _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Gravatá, 17/08/2020


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 004/26/2020
 Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE
 Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL - PAP205/2015
 Lei autorizativa de: LEI Nº 3730/2017

Data de consolidação do: 17/06/2020
 Data de assinatura do Termo: 17/06/2020
 Data de vencimento da 1ª: 28/06/2020

2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2013 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença 306.253,26 Diferença apurada 626.706,25
 Valor da parcela na data de 3.133,54

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 8m Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 9m Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA VALORES INFORMADOS MANUALMENTE

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEX	VARIACAO(X)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	-230,32	0,86	47,10	-108,48	49,00	-152,46	-4,61	-495,87
02/2013	0,00	0,60	46,22	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	-0,18	0,47	45,53	-0,08	44,00	-0,11	0,00	-0,37
04/2013	-0,16	0,55	44,74	-0,07	43,50	-0,10	0,00	-0,33
05/2013	-210,49	0,37	44,21	-93,06	43,00	-130,53	-4,21	-438,29
06/2013	53.776,67	0,26	43,83	23.570,31	42,90	32.872,47	1.075,53	111.294,98
07/2013	66.800,81	0,03	43,79	29.164,49	42,00	40.221,43	1.332,02	137.318,75
08/2013	76.376,00	0,24	43,44	33.177,73	41,50	45.464,90	1.527,52	156.546,05
08/2013	39.601,25	0,35	42,94	17.004,78	41,00	23.208,47	792,03	80.606,53
10/2013	70.726,23	0,57	42,13	29.796,96	40,50	40.711,89	1.414,52	142.849,60
11/2013	-396,57	0,54	41,37	-159,92	40,00	-218,80	-7,73	-772,82
12/2013	0,01	0,92	40,08	0,00	39,50	0,00	0,00	0,01
13/2013	0,01		40,08	0,00	39,50	0,00	0,00	0,01
TOTAL:	306.253,25			132.352,95		181.977,26	6.125,07	628.708,25



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
 Representante: 389.272.094-00 - Joaquim Neto de Andrade Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
 Representante: 289.901.104-91 - Douglas Bezerra da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Emmanuel Nunes Baptista
 Cargo: Gerente da Previdência
 CPF: 457.135.294-87

Data: 11/08/20
 Data: 11/08/20

Assinatura: [Handwritten Signature]
 Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Maria da Conceição da Silva
 Cargo: Gerente Financeira
 CPF: 609.070.534-91



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.de.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=013966c31ba043c1bc78869fde8a458>

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00426/2020	Data	17/08/2020
Valor consolidado	626.708,25	Valor da prestação inicial	3.133,54
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229
		Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	430

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 17/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Dogivaldo Bezerra da Silva Diretor Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)	JOSE H. M. ALVES F5559238 GERENTE GERAL U.N. E.E

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.043.830/0001-20 Número do acordo: 004772020 Data de consolidação de: 18/08/2020
 Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE Data de assinatura do Termo: 18/08/2020
 Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL PAF 104/2013 Data de vencimento da 1ª: 28/09/2020
 Lei autorizativa de: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência Inicial: 03/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença: 646.409,43 Diferença apurada: 1.453.890,46
 Valor da parcela na data de: 7.269,40

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUTENIMENTO)

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	30.529,72	0,21	55,12	17.048,46	50,00	23.989,09	618,59	72.585,06
04/2012	38.416,70	0,64	54,14	20.796,80	49,50	29.311,67	788,33	69.295,50
05/2012	35.266,83	0,36	53,98	18.895,97	49,00	26.539,77	705,34	81.407,91
06/2012	66.075,74	0,08	53,46	35.324,09	48,50	49.178,92	1.321,51	151.900,26
07/2012	67.809,46	0,43	52,80	35.803,39	48,00	49.734,17	1.396,19	154.703,21
08/2012	70.091,85	0,41	52,18	36.573,93	47,50	50.669,25	1.401,84	158.733,87
09/2012	68.780,22	0,57	51,32	35.299,01	47,00	48.916,77	1.376,60	154.370,60
10/2012	68.340,44	0,59	50,43	34.464,08	46,50	47.804,10	1.366,81	151.975,43
11/2012	67.694,72	0,60	49,53	33.529,19	46,00	46.563,00	1.353,89	149.140,80
12/2012	67.750,38	0,79	48,36	32.764,06	45,50	45.734,08	1.355,01	147.693,55
13/2012	65.293,37		48,36	31.566,53	45,50	44.046,50	1.305,07	142.183,47
TOTAL:	646.409,43			332.096,53		462.486,32	12.928,18	1.453.890,46



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cravala / PE - 11.049.830/0001-20
Representante 389.272.094-00 - Joaquim Neto de Andrade Silva

Data: 18/08/20

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante 289.901.104-91 - Douglas Bezerra da Silva

Data: 18/08/20

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: Emerson Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 809.070.534-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b00c-280648da8558

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-2
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipeeggravata@hotmail.com		
Representante	Joelquim Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeitura.degravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-3
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipeeggravata@hotmail.com		
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva	Complemento:	
CPF:	289.901.104-91	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá de quantia de R\$ 1.453.880,46 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.453.880,46 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Crédito de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) repasses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2011, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

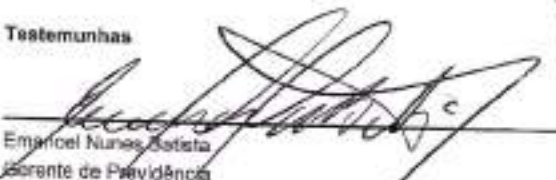
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

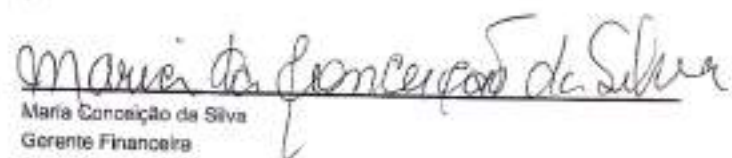
Gravatá - PE / 18/08/2020

Prefeitura Municipal de Gravatá
Joaquim Neto de Andrade Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva

Testemunhas


Emaciel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.814.422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://atce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de48a58

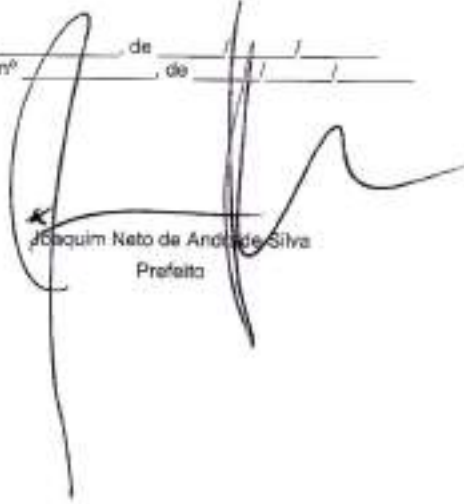
DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00427/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 18/08/2020 foi publicado em 18/08/2020 no

- mural
- jornal - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 18/08/2020



Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: https://sccr.cce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento:013966c31bae4d3c19cc786048d8e858

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00427/2020	Data	18/08/2020
Valor consolidado	1.453.880,46	Valor da prestação inicial	7.269,40
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229
		Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	430

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPMS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de débito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 18/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	X	Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	X	Dogivaldo Bezerra da Silva Diretor Presidente - IPSEG 3301238
BANCO DO BRASIL (*)		JOSÉ H. M. ALVES GERENTE GERAL U.N.G.F.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00428/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c31bac4d3c10e788648de488558

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	lpseggravata@hotmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	Joachim Neto de Andrade Silva		
CPF:	369.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	lpseggravata@hotmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	Dogivado Bezerra da Silva		
CPF:	269.901.104-91		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Gravatá da quantia de R\$ 1.231.179,96 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.231.179,96 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), vencerá em 28/06/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº: 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00428/2020)**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ RO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=019966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de4a858>

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 17/08/2020



Joachim Neto de Andrade Silva
PREFEITO

Dogivaldo Bezerra da Silva
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Testemunhas

Emanuel Nunes Batista
GERENTE DE PREVIDÊNCIA
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.814.422

Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00428/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 013966c3-1bac-4d3c-b6c7-8a648de48a58

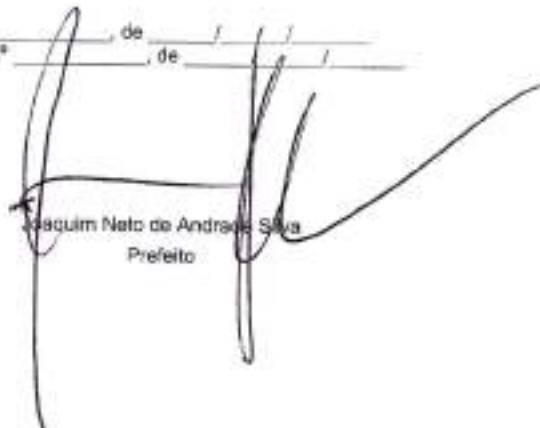
DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00428/2020, firmado entre o(a) Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 17/08/2020, publicado em 17/08/2020 no

- mural
- jornal - Edição nº _____ de _____ de _____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 17/08/2020


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTON GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://cfc.cde.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 013966cc31ba043c-bdc7-88649fde48458

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00428/2020	Data	17/08/2020
Valor consolidado	1.231.179,96	Valor da prestação inicial	6.155,90
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatã/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229
		Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	430

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatã/PE - 17/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA		Dogivaldo Bezerra da Silva Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)		J. M. ALVES GERENTE BANCAL U.V. C.E

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEGURADO PAB 10M/2013 Lei autorizativa do: LE Nº 3730/2017	Número do acordo: 00428/2020 Data de consolidação do: 17/08/2020 Data de assinatura do Termo: 17/08/2020 Data de vencimento da 1ª: 28/09/2020
--	--

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência Inicial: 03/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença 548.686,41 Diferença apurada 1.231.179,98
 Valor da parcela na data de 6.155,90

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA VALORES INFORMADOS MANUAIS (VANTES)

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEX	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	13.211,51	0,21	55,12	7.202,18	50,00	10.248,85	284,23	31.004,77
04/2012	35.214,02	0,64	54,14	19.084,87	49,50	28.868,05	704,26	61.851,22
05/2012	32.326,81	0,36	53,56	17.320,70	49,00	24.327,28	646,54	74.621,33
06/2012	31.864,80	0,08	53,46	17.034,92	48,50	23.716,36	637,30	73.253,38
07/2012	62.157,23	0,43	52,80	32.819,02	48,00	45.588,80	1.243,14	141.807,90
08/2012	64.249,70	0,41	52,18	33.525,49	47,50	46.443,22	1.204,99	146.503,40
09/2012	63.047,19	0,57	51,32	32.365,82	47,00	44.838,41	1.280,94	141.503,36
10/2012	62.844,22	0,59	50,43	31.591,48	46,50	43.819,60	1.252,88	139.308,18
11/2012	62.052,98	0,80	49,53	30.734,53	46,00	42.681,97	1.241,05	136.709,91
12/2012	62.103,37	0,79	48,36	30.033,19	45,50	41.922,13	1.242,07	135.300,76
13/2012	59.815,20		48,36	28.926,63	45,50	40.377,03	1.196,30	130.315,66
TOTAL:	546.680,41			280.688,83		390.831,00	10.973,72	1.231.179,96



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE - 11.049.830/0001-20
Representante 389.272.094-00 - Joaquim Neto de Andrade Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.193.443/0001-37
Representante 299.901.104-91 - Douglas Bezerra da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Emmanuel Nunes Batista
 Cargo: GERENTE DE PREVIDENCIA
 CPF: 457.135.294-87

Nome: Marcia Conceição da Silva
 Cargo: Gerente Financeira
 CPF: 609.070.534-91

Data: 20/08/20

Assinatura:

Data: 20/08/20

Assinatura:

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADEÇÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 22/09/21 12:0

Número do Recibo: 00000000212203091211
CPF ou CNPJ: 11.049.830/0001-20
Nome ou Nome Empresarial: MUNICIPIO DE GRAVATA
Negociação: 0004 - Parcelamento Convencional
Número de Referência: 004.987.356



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHÃO DE REAIS
O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS, de que trata o art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., conforme as informações prestadas em 22/09/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
40721000188	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06	684.310,75
Com Desconto	275.157,08	206.367,83	140.575,78	62.210,06	684.310,75

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 60	4.585,95	3.439,46	2.342,93	1.036,83	11.405,17

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212203091211



SEI/PRO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: https://eic.gov.br/epi/validacao.seam?codigo_documento=0139662211ac-4d3c-b6c7-80648de18a88